DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	6
Errata	7
Comunicados	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Atos Administrativos	8
Outros atos	8
Atas	10
PODER LEGISLATIVO DE JALES	18
Atos Legislativos	18
Emendas	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 347, de 02 de agosto de 2021.

Condiciona o uso de solo da área do imóvel sob a Matrícula nº 41.265 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar condiciona o uso de solo do imóvel sob a Matrícula nº 41.265 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales.

Art. 2.º Somente poderão ser implantadas na área do imóvel sob a Matrícula 41.265 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales empresas do Tipo I1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental, e I2 - Indústrias de risco ambiental leve, baseadas nos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único. As condições previstas no caput deste artigo serão aplicadas inclusive se houver parcelamento de solo da área.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 02 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 348, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inovação Tecnológica de Jales - COMIT, do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica de Jales - FMAIT, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JALES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação Tecnológica - COMIT, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Jales.

Art. 2.º O COMIT é um Conselho Municipal de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador de participação direta da comunidade, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Seção II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3.º O COMIT rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - melhorar as condições de vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

II - fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente no Município de Jales, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no âmbito do Município de Jales, mediante o aumento e a diversificação

das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município de Jales.

Seção III

Da Competência

Art. 4.º Compete ao COMIT:

I - acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades que visem o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - propor critérios para a elaboração do orçamento anual e dos planos e programas que promovam o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

IV - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica - FMAIT;

V - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica - FMAIT, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

VI - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

VII - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à ciência e tecnologia e inovação com apoio das entidades educacionais locais;

VIII - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

IX - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada na área de ciência, tecnologia e inovação, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

X - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

XI - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica do Município de Jales;

XII - analisar, propor e deliberar sobre a criação de instalações e espaços físicos visando a implantação de incubadoras, polos, parques e demais empreendimentos voltados aos segmentos de atividades econômicas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação no Município de Jales.

Seção IV

Da Composição

Art. 5.º O COMIT será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

§ 1.º Cada membro terá um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2.º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 6.º O COMIT terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

V - 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia

Prof. José Camargo - Fatec Jales;

VI - 01 (um) representante da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho;

VII - 01 (um) representante do Centro Universitário de Jales - UNIJALES;

VIII - 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

IX - 01 (um) representante das empresas de tecnologia da informação;

X - 01 (um) representante da sociedade civil.

Seção V

Do Mandato dos Membros do COMIT

Art. 7.º A nomeação e posse dos conselheiros do COMIT far-se-á através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 8.º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

Art. 9.° As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente.

Art. 10. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção VI

Do Funcionamento

Art. 11. O COMIT reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMIT, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. A organização e o funcionamento do COMIT serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

Seção VII

Da Coordenação e Administração

Art. 13. O COMIT será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros.

Art. 14. A Presidência do COMIT terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I - prestar informações relativas ao COMIT;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMIT;

III - representar o COMIT em eventos e cerimônias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica do Município de Jales - FMAIT, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política científica e tecnológica, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 16. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMAIT, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas científicas e tecnológicas que promovam qualidade de vida à população.

Art. 17. O FMAIT será coordenado por um Conselho Gestor, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - 02 (dois) membros do COMIT.

§ 1.º O Conselho Gestor do FMAIT terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, os quais serão escolhidos entre seus membros através de votação.

§ 2.º Os membros indicados pelo COMIT serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3.º Os serviços desempenhados pelos membros do FMAIT não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 4.º Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e pelo Presidente do Comitê Gestor do FMAIT.

Seção II

Dos Recursos do FMAIT

Art. 18. Constituirão receitas do FMAIT:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

II - dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do FMAIT por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

III - créditos suplementares a ele destinados;

IV - contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;

V - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por legislação específica;

VI - recursos provenientes de organismos nacionais e internacionais de cooperação;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VIII - resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;

IX - demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas de desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, excluindo-se aquelas provenientes de impostos.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 19. A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FMAIT, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para o Município de Jales.

Art. 20. Os recursos do FMAIT serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da ciência, tecnologia e inovação, de acordo com o que segue:

I - auxílio à pesquisa e estudos com incentivo financeiro a discentes de instituições locais em projetos relevantes de aplicação exclusivamente no Município de Jales;

II - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades;

III - auxílio para obras e instalações em projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico científica, de propriedade do Município de Jales.

§ 1.º Os recursos destinados ao auxílio, à pesquisa, à realização de eventos, seminários e feiras, à execução de obras e instalações deverão atender ao interesse público.

§ 2.º Somente poderão ser apoiados com recursos do FMAIT as proposições que apresentem mérito técnico científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 3.º A avaliação do mérito técnico científico dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será procedida por profissionais de comprovada experiência no respectivo campo de atuação,

selecionados, de preferência, dentre aqueles residentes no Município de Jales.

§ 4.º Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que não apresentarem débitos com o Município e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros aprovadas pelo Poder Executivo.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 21. O orçamento do FMAIT evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º O orçamento do FMAIT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do FMAIT observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 02 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.629, de 30 de julho de 2021.

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2021, tendo como tema central: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".

Parágrafo único. A X Conferência Municipal de Assistência Social se realizará no dia 17 de agosto de 2021, terá início às 09h00min e término às 12h00min, de forma virtual.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.630, de 30 de julho de 2021.

Atribui gratificação a servidora.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Ofício nº. 107/2021, de 26/07/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando que a

Servidora Gisele Cristina de Castro tem direito ao adicional de tempo de serviço, com efeito retroativo a 16/12/2016.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: GISELE CRISTINA DE CASTRO, Agente de Educação Infantil, 01 quinquênio, completado em 16/12/2016;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 8.615, de 27 de julho de 2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Errata

Na publicação do Decreto nº 8.616, de 27/07/2021, Publicado em 28/07/2021 – Edição 902, no Diário Oficial do Município de Jales,

onde se lê: Técnico em Enfermagem,

Leia: Técnico de Farmácia.

Decreto nº. 8.616, de 27 de julho de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002667-09.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, ANDREIA MARA PRETI FARINELLI, Técnico de Farmácia, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2021, da referência "00" para a referência "02", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0002671-46.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, JOSÉ TEODORO DA SILVA, Diretor de Divisão, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "09" para a referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	ANDREIA MARA PRETI FARINELLI	06/08/2012	Referência "02"
2.	JOSÉ TEODORO DA SILVA	05/05/1992	Referência "14"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Comunicados

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO n°05/21 de 30/07/2021 – CMAS

Dispõe Sobre a Realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, situado no Município de JALES/SP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.799, de 04/11/2003 e pelo seu Regimento Interno, Conforme a 359ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual, realizada a vinte e dois de julho de dois mil e vinte um (22/07/2021), ás 08h30min, segundo orientações devido à pandemia do COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Centro - Jales/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - A realização da X Conferência Municipal de Assistência Social será no dia 17 de agosto de 2021, de forma virtual.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social, terá o tema: Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jales/SP, 30 de julho de 2021.

JOÃO ROBERTO DA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 107/2.021 - Pregão Eletrônico nº 50/2.021 - Objeto: Contratação de empresa especializada, para Locação/Montagem/Instalação e Manutenção 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos e iluminação, necessário à Decoração Natalina de 2.021 em diversos pontos da Cidade, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I, por tempo determinado. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales - SP, 28 de julho de 2.021. Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Outros atos

Ato do Diretor de Escola da E.M. Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, de 30/07/2021.

Acumulação de Cargo.

O Diretor da E.M. Prof. E.M.Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 09/2021. Vanderléia Mesquita Solin, RG: 48.525.463-3, Professor de Educação Básica I, efetivo na Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, Aparecida do Taboado e Professor Educação Básica I, efetivo, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

Atos do Diretor de Escola da EM Prof.ª Eljácia Moreira, de 30/07/2021.

Acumulação de Cargo.

O Diretor da E.M. Prof.ª Eljácia Moreira, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223,

de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº04/2021. Rosane Domingues Lameiro, RG 47.451.087-6, Professor de Educação Básica I, CLT, na EMEF Othaydes Luiz Arantes no municipio de Indiaporã (SP), e Professor de Educação Básica I Efetivo, nesta Unidade Escolar Acumulação legal.

Atas

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: *cmasjales16@gmail.com*

Ata da 359ª (Tricentésima Quinquagésima Nona) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales – SP, realizada a vinte e dois de julho de dois mil e vinte um (22/07/2021), ás 08h30min, onde a mesma aconteceu em ambiente virtual por meio da plataforma Meet, atendendo as recomendações para que se evitem aglomerações devido à pandemia do COVID-19, na sala de reuniões do CMAS, situada na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), centro. Por meio de videoconferência, verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura**; O presidente o senhor João Roberto da Rocha juntamente com a segunda secretária a senhora Rubia Carla conduziram a reunião saudando a todos e agradecendo aos participantes declarando aberta a sessão; **Item Segundo: Aprovação da Ata 358ª;** A ata 358ª foi enviada pelo Wattsapp ficando disponível para leitura de todos os membros, onde também os conselheiros participantes deram parecer favorável aprovando em unanimidade. **Item Terceiro: LDO 2022 – LOA e Plano Plurianual – PPA 2022-2025**; Com a palavra a conselheira Luana Lourenço relatou que diante dos apontamentos realizados pelos conselheiros em reunião anterior, acerca do valor de repasse previsto para a OSC Lar dos Velhinhos, alta complexidade, onde ficou sugerido a melhoria do valor a referida OSC, levou à secretária municipal de assistência social sobre o assunto, a qual por sua vez se reuniu juntamente com o chefe de gabinete do prefeito José Angelo Caparroz; secretario da fazenda Ademir Machio; e as técnicas do órgão gestor para discutir sobre os valores previstos para as OSCs no exercício de 2022. A conselheira explicou que segundo o chefe de gabinete e o secretario, o prefeito não possui poder de decisão sobre os repasses das Emendas Impositivas, que diante da lei que se originou tais emendas, o município repassa uma quantia aos vereadores onde possuem obrigação de destinar 50% para a saúde e o restante dispõem de autonomia de destinação. Contudo, o Chefe de Gabinete propôs como repasse as OSCs, para o exercício de 2022, o valor que o município repassava anteriormente de subvenção, com a realização dos reajustes percentuais. Com a palavra a técnica do órgão Gestor Daniela Nunes reforçou que o prefeito manteve para o exercício do ano 2022 a subvenção com reajuste, e que as emendas impositivas se tratam de recursos advindos do tesouro, repassado aos vereadores,

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

e que cabe as OSCs a articulação junto aos mesmos sobre a permanência do recurso da emenda impositiva, garantido neste exercício. Em seguida, assenhora Pérola Maria Secretária da Assistência Social reforçou que as OSCs devem buscar junto aos vereadores a garantia dos valores repassados neste exercício, referente às Emendas Impositivas, pois somente cabe ao município a garantia da destinação do repasse da Subvenção Social às OSCs. Com a palavra o senhor Antônio Cláudio Francisco relatou novamente da importância que tais recursos, para as OSCs manutenção e a continuação da execução dos serviços. Segue tabela com Detalhamento dos repasses as Organizações Sociais sem Fins Lucrativos:

	2022	***2023***	***2024***	***2025***
APAE				
Tesouro	R$80.730,00	R$84.766,50	R$89.005,00	R$96.455,25
Estado	R$90.771,00	R$90.771,00	R$90.771,00	R$90.771,00
União	R$30.660,00	R$30.660,00	R$30.660,00	R$30.660,00
LAR DOS VELHINHOS				
Tesouro	R$180.360,00	R$189.378,00	R$198.846,90	R$208.789,24
Estado	R$97.133,00	R$97.133,00	R$97.133,00	R$97.133,00
União	R$10.810,00	R$10.810,00	R$10.810,00	R$10.810,00
SACRA				
Tesouro	R$68.040,00	R$71.442,00	R$75.014,10	R$78.764,80
Estado	R$31.000,00	R$31.000,00	R$31.000,00	R$31.000,00
União				
AACAJ				
Tesouro	R$68.040,00	R$71.442,00	R$75.014,10	R$78.764,80
Estado	R$31.000,00	R$31.000,00	R$31.000,00	R$31.000,00
União				
TOTAL	**R$ 688.544,00**	**R$ 708.402,50**	**R$ 729.254,10**	**R$ 754.148,09**

Após apresentação dos esclarecimentos quanto aos recursos e respectivos valores o presidente colocou em votação, os membros participantes votaram em unanimidade sendo favoráveis, aprovando. **Item Quarto: Apresentação do Plano de Trabalho Casa de Apoio ao Migrante – Reprogramação do Recurso;** Com a palavra a conselheira Luana Lourenço apresentou o Plano de Trabalho de Reprogramação do Recurso Estadual

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

destinado a Casa de Apoio ao Migrante e Morador de Rua, explicando que a coordenadora necessitou reordenar a despesa contida no plano trabalho anteriormente apresentado visto que o valor destinado para contratação de serviço terceiro pessoa jurídica foi reduzido durante a licitação, sendo a diferença no valor de R$18.888,80 remanejado para custear em material de consumo, presidente colocou em votação a aprovação da alteração: Segue Tabela de Cronograma: Programas de Proteção Social Especial.

Item	Detalhamento da Despesa	Total Ano
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$34.611,20**
	Passagens	**R$4.000,00**
	Serviço de Terceiros Pessoa Física Locação de Imóvel	**R$40.000,00**
Material de Consumo em Geral	Materiais de Consumo: produtos de limpeza; produtos de higiene; material didático para atividades socioeducativas, material de escritório, material de gráfica e alimentação.	**R$78.833,20**
Total Geral		**R$157.444,40**

Após apresentação colocou em votação e os membros participantes votaram favorável ao Plano de Trabalho, quanto à utilização do recurso. **Item Quinto: Conferência Municipal de Assistência Social**; A conselheira Luana Lourenço informou que os membros da Comissão das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, se reuniram no dia 21 de julho de 2021 para dar inicio a organização da Conferencia, na qual ficou definido que devido ao período de pandemia a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social se realizará no dia 17/08/2021, será em ambiente virtual, com plataforma remota, o link para inscrições e maiores informações será disponibilizado no site da prefeitura do Município. Sendo assim todos concordaram e aprovaram quanto à data. **Informes Gerais: Não Houve. Encerramento:** Sendo assim nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião onde a Secretária Executiva Maria Joana Segna, juntamente com a segunda secretária a senhora

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

61 Rubia Carla de Paula Pirani lavrou apresente ata, que após análise e aprovação será assinada
62 e logo em seguida publicada.

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Participou /Ausente
Secretaria Municipal de Assistência Social	T	SUELI ROSANA DA SILVA	Participou
	S	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Ausente
Secretária Municipal de Assistên Social	T	LUANA LORENÇO DA SILVA	Participou
	S	PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO	Ausente
Secretária Municipal de Assistên Social	T	DAIANA DE OLIVEIRA	Ausente
	S		
Secretária Municipal de Educação	T	TELMA DE ABREU BUZZATO	Ausente
	S	ANDREA CARLA P. RUBIO	
Secretária Municipal de Saúde	T	RUBIA CARLA DE PAULA P.	Participou
	S	SEBASTIANA SABINO	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	T	RENATO BIGOTTO	Participou
	S	JOAO ROBERTO DA ROCHA	Participou
Secretária Municipal de Planejamer	T	FERNANDO MACHADO	Participou
Desenvolvimento econômico e Trânsito	S	ODAIR GABRIEL	Ausente
Secretária Municipal de Fazenda	T	ADEMIR MASCHIO	Ausente
	S	VANESSA ZULIM	Ausente
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	T	ROSINEIDE SAVAZZI	Ausente
	S	SANDRA MARIA DE FARIA	Ausente
	T	ELISANGELA ANTUNES	Ausente
	S	ANTONIO CLAUDIO FRANCISCO	Participou
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Assistentes Sociais	T		
	S	RAQUEL FERREIRA	Participou

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	T	**DENISE ROQUE DA SILVA**	**Ausente**
	S	**CARLA SOARES MADEIRA**	**Participou**
Representantes dos usuários: Dos serviços de assistência aos idosos	T	**CLODOMIRO GIACOMETTI**	**Ausente**
	S	**ODEVALDO JOSE DA SILVA**	**Ausente**
Representantes dos usuários: De assistência aos deficientes	T	**CLARICE APARECIDA DE SOUZA**	**Ausente**
	S	**PAMELA CRISTINA DA SILVA**	**Ausente**
Representantes dos usuários: De assistência à mulher	T	**ADELAIDE MARTINS DE SOUZA**	**Ausente**
	S	**EDIELLI ESTEVAM**	**Ausente**
Representantes dos usuários: Participantes dos programas projetos de atenção à família	T	**ROSEMEIRE CRISTINA COSTA**	**Ausente**
	S	**HÉLIO TAKAYOSHI**	**Ausente**
		DANIELA NUNES	**Participou**
Convidada - SMDSC		**PÉROLA MARIA F. CARDOSO**	**Participou**
Secretária Executiva		**MARIA JOANA SEGNA**	**Participou**

63 JOÃO ROBERTO DA ROCHA_____
64 RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI _____
65 MARIA JOANA SEGNA_____

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
***E-mail**: cmasjales16@gmail.com*

Ata da 360ª (Tricentésima Sexagésima) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales – SP, realizada a vinte e seis de julho de dois mil e vinte um (26/07/2021), ás 10h30min, onde a mesma aconteceu em ambiente virtual por meio da plataforma Meet, atendendo as recomendações para que se evitem aglomerações devido à pandemia do COVID-19, na sala de reuniões do CMAS, situada na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), centro. Por meio de videoconferência, verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura**; A vice- presidente Elisangela Antunes fez abertura da reunião saudando a todos e agradecendo aos participantes declarando aberta a sessão; **Item Segundo: Deliberação do Cofinancianento Estadual para Benefícios Eventuais no Exercício de 2021 no valor de R$16.854,87**; Com a Palavra a conselheira Luana Lourenço esclareceu que conforme a publicação da portaria CIB/SP Nº8, 14 de julho de 2021, foi pactuado o cofinanciamento estadual aos municípios referente aos Benefícios Eventuais, sendo deliberado para o Fundo Municipal de Assistência Social de Jales a quantia de R$ 16.854,87(dezesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para utilizar dentro do corrente ano, onde o Órgão Gestor direcionou pela modalidade Vulnerabilidade Temporária, ou seja atendimentos a população em situação de vulnerabilidade com concessão de: gás, pagamento de água, luz e cesta básica. Após a explanação colocou em votação e os membros participantes do grupo wattsapp deram parecer favorável aprovando em unanimidade. **Informes Gerais: Não Houve. Encerramento:** Sendo assim nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião onde a Secretária Executiva Maria Joana Segna, juntamente com a segunda secretária a senhora Rubia Carla de Paula Pirani lavrou apresente ata, que após análise e aprovação será assinada e logo em seguida publicada.

Membros do CMAS	**T/S**	**Representantes**	**Participou /Ausente**
Secretaria Municipal de Assistência Social	T	**SUELI ROSANA DA SILVA**	**Participou**
	S	**SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES**	**Ausente**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Secretária Municipal de Assistên Social	T	**LUANA LORENÇO DA SILVA**	**Participou**
	S	**PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO**	**Ausente**
Secretária Municipal de Assistên Social	T	**DAIANA DE OLIVEIRA**	**Ausente**
	S		
Secretária Municipal de Educação	T	**TELMA DE ABREU BUZZATO**	**Ausente**
	S	**ANDREA CARLA P. RUBIO**	
Secretária Municipal de Saúde	T	**RUBIA CARLA DE PAULA P.**	**Participou**
	S	**SEBASTIANA SABINO**	**Ausente**
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	T	**RENATO BIGOTTO**	**Ausente**
	S	**JOAO ROBERTO DA ROCHA**	**Ausente**
Secretária Municipal de Planejamer Desenvolvimento econômico e Trânsito	T	**FERNANDO MACHADO**	**Ausente**
	S	**ODAIR GABRIEL**	**Ausente**
Secretária Municipal de Fazenda	T	**ADEMIR MASCHIO**	**Ausente**
	S	**VANESSA ZULIM**	**Ausente**
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	T	**ROSINEIDE SAVAZZI**	**Participou**
	S	**SANDRA MARIA DE FARIA**	**Ausente**
	T	**ELISANGELA ANTUNES**	**Participou**
	S	**ANTONIO CLAUDIO FRANCISCO**	
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Assistentes Sociais	T	**RAQUEL FERREIRA**	**Participou**
	S	**LEANDRO ANDRADE DA SILVA**	**Participou**
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	T	**DENISE ROQUE DA SILVA**	**Participou**
	S	**CARLA SOARES MADEIRA**	**Ausente**
Representantes dos usuários: Dos serviços de assistência aos idosos	T	**CLODOMIRO GIACOMETTI**	**Ausente**
	S	**ODEVALDO JOSE DA SILVA**	**Ausente**
Representantes dos usuários: De	T	**CLARICE APARECIDA DE SOUZA**	**Ausente**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

assistência aos deficientes	S	**PAMELA CRISTINA DA SILVA**	**Ausente**
Representantes dos usuários: De assistência à mulher	T	**ADELAIDE MARTINS DE SOUZA**	**Ausente**
	S	**EDIELLI ESTEVAM**	**Ausente**
Representantes dos usuários: Participantes dos programas projetos de atenção à família	T	**ROSEMEIRE CRISTINA COSTA**	Ausente
	S	**HÉLIO TAKAYOSHI**	**Ausente**
Secretária Executiva		**MARIA JOANA SEGNA**	**Presente**

24 ELISANGELA ANTUNES_____
25 RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI _____
26 MARIA JOANA SEGNA_____

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 46/2021

Dispõe sobre alterações da Lei Orgânica do Município de Jales relacionadas aos encaminhamentos ao Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei do Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O § 2º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, devendo ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até 31 de agosto de cada exercício.

Art. 2.º O § 7º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7.º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até 31 de outubro de cada exercício.

Art. 3.º O § 9º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9.º No primeiro exercício financeiro de mandato, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Plano Plurianual, de que trata o inciso II do § 8º do caput, serão encaminhados concomitantemente até 31 de agosto do referido exercício.

Art. 4.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 30 de julho de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária